

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2015-PRAF

Dispõe sobre a publicidade dos balancetes contábeis, convênios e contratos e atos administrativos de todas as Unidades da UNESPAR.

O Prof. Rogério Ribeiro, Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas no Inciso V do Artigo 16 do Regimento Geral da UNESPAR;

Considerando o inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

Considerando o Decreto Estadual 10.285/2014, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos de acesso à informação;

Considerando a Lei Estadual 13.557/2002, de 14 de maio de 2002 que tornou obrigatória a publicação dos balancetes trimestrais das Universidades Estaduais do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual 6.194/2002, de 22 de agosto de 2002 que regulamentou a Lei 13.557/2002; e

Considerando que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública.

INSTRUI:



Art. 1º - As Unidades Administrativas da UNESPAR assegurarão às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na legislação pertinente.

Art. 2º - Trimestralmente, a Reitoria e os *Campi* da UNESPAR disponibilizarão no *site* oficial um link específico para acesso aos arquivos com os dados administrativos e financeiros abrangidos por esta Instrução.

Parágrafo Único – A publicação dos balancetes contábeis deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o término do respectivo trimestre.

Art. 3º - Todos os atos administrativos realizados, tais como: contratos, convênios de qualquer natureza, termo de cooperação técnica, processos licitatórios e processo de dispensa de licitação deverão ser publicados, na íntegra, no *site* da Instituição e de seus *Campi*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do ato.

Parágrafo Único – Deverão ser publicados, também, todos os saldos bancários das contas, assim como as faturas do cartão abastecimento e da aquisição de passagens aéreas e a relação de todas as diárias concedidas.

Art. 4º - Os documentos compreendidos na presente Instrução deverão ser disponibilizados no formato “.pdf” no padrão PDF/A, visando facilitar sua pesquisa.

Art. 5º - Os balancetes trimestrais serão estruturados conforme modelo indicado no Decreto Estadual nº 6.194 de 22/08/2002.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço abrange todas as unidades da UNESPAR, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paranavaí, 10 de julho de 2015.

Prof. Rogério Ribeiro
Pró-Reitor de Administração e Finanças
Portaria n.º 029/2014-Reitoria